



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/02/2012

Proposição
PL 2.829/2011

Autor
ARNALDO JARDIM – PPS/SP

nº do prontuário
339

1.() Supressiva **2.() substitutiva** **3.() modificativa** **4.(x)aditiva** **5.()Substitutivo global**

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TEXTO

Acrescente ao texto do PL 2.289/2011, o seguinte parágrafo segundo ao artigo primeiro, renumerando-se os demais:

§ 2º - Também fazem jus ao crédito presumido a que se refere o caput deste artigo, nas mesmas condições, as empresas privadas contratadas pelos governos estaduais e municipais, nos termos da legislação vigente, para execução dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de tratamento de resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira evoluiu muito nos últimos anos e concedeu aos governos estaduais e municipais a possibilidade de, em vez de executarem, diretamente, os serviços de abastecimento de água e de saneamento básico, contratarem por meio de processo de concessão empresas privadas especializadas para executá-los.

A experiência recente, segundo avalia o Banco Mundial, evidencia excelentes resultados. Os serviços são executados dentro das mais modernas técnicas, com qualidade, e o valor deles se ajusta as possibilidades das populações atendidas. Simultaneamente, estados e municípios se livram da pressão de custos e investimentos para a execução desses serviços, direcionando os recursos não gastos para outras necessidades das respectivas populações.

A inserção privada nesse processo, exotisa sob todos os pontos de vista sociais e econômicos, em convivência harmônica com a execução de empresas públicas, resulta em que eventuais medidas de natureza tributária, como as sugeridas pelo Deputado Ronaldo Zulke, não podem discriminar as empresas que executam os serviços em função da sua natureza jurídica, pois, o que se propõe, é o incentivo à atividade, não a quem executa. Como regra geral em matéria tributária, a lei não pode criar condições e imposições diversas frente à mesma situação passível de incidência tributária. Nesse caso, a emenda, além de justa, atende ao princípio da isonomia, uma das bases do nosso sistema tributário.

É nesse sentido que apresento esta Emenda.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2012.

**Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP**